



LEI MUNICIPAL Nº. 1.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1582/2018, que institui e normatiza a transferência de recursos do Programa Gestão Escolar Autônoma - PGEA e do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, para as Unidades de Ensino do Município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 1º, parágrafo único, o art. 2º, o parágrafo único, o art. 3º, o art. 5º, o art. 7º, o art. 10, o art. 17, o art. 18, o parágrafo único, o art. 19 e o art. 20, da Lei Municipal nº. 1.582, de 19 de março de 2018, e suprimido os incisos I e II do art. 2º, os parágrafos § 1º e § 2º do art. 3º e os incisos I e II do art. 5º, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Gestão Escolar Autônoma - PGEA e o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações de Pais e Mestres - APMs.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são os estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Colinas do Tocantins.

.I. - **(suprimido)**

.II. - **(suprimido)**

Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.

Art. 3º Os recursos financeiros consignados no orçamento do Município para execução do Programas Gestão Escolar Autônoma-PGEA e Programa Municipal de Alimentação Escolar-PMAE serão formalizados mediante transferência às Unidades Executoras - UEx, em conta específica.

.§. 1º **(suprimido)**

.§. 2º **(suprimido)**

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins a baixar normativas e portarias complementares a esta Lei, e a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta corrente única e específica, sem a necessidade da formalização de qualquer instrumento, sendo os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos.

.I. - **(suprimido)**

.II. - **(suprimido)**

Art. 7º A transferência dos recursos financeiros dos programas estabelecidos nesta lei, serão realizados na periodicidade estabelecida em portaria.

Art. 10 Os recursos financeiros do PGEA, destinam-se a manutenção das unidades de ensino conforme previsto no Plano de Aplicação.

Art. 17 Caso a Unidade Executora apresente com atraso a prestação de contas ou não apresente, acarretará aplicação de advertência e, em caso de reincidência ou de reprovação da prestação de contas, poderá ocorrer a exoneração do cargo de Diretor Escolar.

Art. 18 Os saldos financeiros existentes em conta corrente das Unidades Executoras serão reprogramados automaticamente para o exercício posterior, e, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira em banco oficial, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.

Parágrafo único. A Unidade Executora poderá realizar a reprogramação do recurso para o exercício subsequente no valor montante de até



25% (vinte e cinco por cento) do total das parcelas creditadas, sob pena de reprovação das contas.

Art. 19 As unidades escolares deverão divulgar a utilização dos recursos e a prestação de contas nos murais das escolas, e no portal da transparência.

Art. 20 Todas as prestações de contas relativos aos recursos transferidos, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos municipais de controle externo pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º, 8º e 13, da Lei Municipal nº. 1.582, de 19 de março de 2018.

Art. 3º O art. 11, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 1.582, de 19 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino, e publicado mediante portaria.

.§. 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento, podendo ser revisado no caso de aumento de alunos no exercício vigente.

.§. 2º **(revogado)**

.I. - **(revogado);**

.II. - **(revogado);**

.§. 3º **(revogado).**

.§. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá, excepcionalmente e conforme disponibilidade orçamentária, transferir recursos adicionais para as Unidades Executoras, desde que devidamente justificado e aprovado.

.§. 5º **(revogado).**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 20 de dezembro de 2023

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal